

como requerido o Cartório do 2º Ofício do registro de Imóveis de Salvador, recebido neste cartório em 31 de janeiro de 2014 e ato decisório publicado no Diário de Justiça do Estado da Bahia de 24 de Janeiro de 2014, com pedido de providências (revisão) requerido pela Oficial Titular Marlucy de Santana Menezes, através do processo administrativo 84.126/2013, mas com decisão reiterada e publicada no Diário Oficial de Justiça em 09 de abril de 2014, procedo a averbação do bloqueio judicial desta matrícula, em virtude de estar o aludido imóvel em duplicidade com outra matrícula de mesmo número, mas que identifica outro imóvel. Isento de custas. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV.04/128.855-- DESBLOQUEIO JUDICIAL POR ERRO EVIDENTE -
 DATA: 02 de Fevereiro de 2015**

Por determinação da Drª Pilar Célia Tobio de Claro, Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos de Salvador - Bahia em documento datado de 19 de janeiro de 2015, procedo a averbação do CANCELAMENTO DO BLOQUEIO JUDICIAL descrito no AV-03 desta matrícula, que por erro evidente deste cartório esta matrícula passa a ser 128.855 do Rg, deste Ofício, e a outra continua de número 128.848 do Rg, deste Ofício, que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de ANDERSON FERREIRA CARDEAL, anteriormente qualificado. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

AV-5/128.855 - RETIFICAÇÃO DOS DADOS DO IMÓVEL - Prenotado em 13/11/2023 nº 450.864:

Procede-se a presente averbação de ofício, na forma do § 1º do art. 213 da Lei Federal nº 6.015/73 e documento expedido pelo Município, para ficar consignada a retificação dos dados do imóvel constando o logradouro como **Avenida Santo Antônio, nº 18, Cidade Nova**. Dou fé. Salvador, 11 de dezembro de 2023.

DAJE 1568/002/405388 - ISENT0 - 1568.AB659923-6.

Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino

Marcelo M. Amaral
Substituta Legal

Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

rcac

AV-6/128.855 - CONSOLIDAÇÃO - Prenotado em 13/11/2023 nº 450.864: A requerimento da credora fiduciária, datado de 09 de novembro de 2023, instruído com guia de recolhimento do ITIV, transação nº 691993, no valor de R\$6.869,54, sobre avaliação fiscal de R\$228.984,60, em 30/10/2023, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, constar a **consolidação da propriedade** relativa ao imóvel desta matrícula em favor da fiduciária e requerente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada no R-2 supra. O fiduciante foi intimado para satisfazer, no prazo legal, as prestações vencidas. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Dou fé. Salvador, 11 de dezembro de 2023.

DAJE 1568 002/403015 - R\$1.644,38 - 1568.AB659922-8.

Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino

Marcelo M. Amaral
Substituta Legal

Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

tvrs



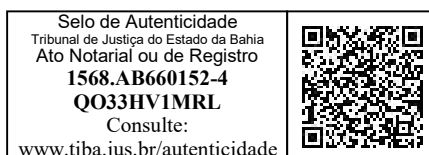
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº **128855**, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, §11º da Lei 6.015/73 incluído pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 com a seguinte redação: *"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial"*. Salvador, 11 de dezembro de 2023. O Oficial/Escrevente Autorizado. _____.

Numero do Protocolo: 507.705
DAJE: 403016 Serie: 2
DAJE Valor: 103,60
Emolumentos: 50,04
Taxa: 35,53
Fecom: 13,67
PGE: 1,99
FMMPBA: 1,04
Defensoria Pública: 1,33

Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão, conforme dispõe o art.764 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia. avss

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T8LKH-2NM8M-CHB4U-ZTFKC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Audrei De Souza Barreto Do Espirito Santo (CPF 035.879.945-79)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/T8LKH-2NM8M-CHB4U-ZTFKC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>